



## LEI N° 5.375, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004

*Autoriza o Poder Executivo a expedir Título de Transferência de Domínio de Imóvel Urbano, na forma e condições que menciona, e dá outras providências.*

PUBLICADA NO DOE N° 28, DE 11-02-2004

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

**FAÇO** saber, que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através do Instituto de Terras do Piauí – INTERPI, autorizado a conceder Títulos de Transferência de Domínio de Imóvel Urbano aos moradores ocupantes de 800 lotes, medindo, aproximadamente, 140m<sup>2</sup>, cada um dos lotes, todos dotados de benfeitorias realizadas pelos moradores detentores dos referidos lotes, encravados no imóvel descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo acha-se situado na Vila Nova Parnaíba, Bairro São Pedro, zona urbana, município de Teresina, Estado do Piauí, com uma área de 21,61,01 (vinte e um hectares, sessenta e um ares e um centiare) e perímetro de 2.000,16 (dois mil metros e dezesseis centímetros), assim caracterizado:

### **LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

Norte - Rua Henrique Dias  
Sul - Rua Buriti dos Lopes  
Leste - Avenida Pedro Freitas  
Oeste - Avenida Maranhão

Art. 2º. Os Títulos a que se refere o artigo anterior são inegociáveis.

Art. 3º. O Título de Transferência de Domínio de Imóvel Urbano destina-se à regularização dominial dos imóveis edificados nos lotes destinados aos moradores a que se refere o art. 1º desta Lei, e será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independente do estado civil.

Art. 4º. Fica vedada a transferibilidade, desmembramento ou remembramento do terreno urbano, por parte dos outorgados, a qualquer título, sem a autorização expressa e prévia do outorgante.

Art. 5º. A área do imóvel objeto dos Títulos de Transferência de Domínio de Imóvel Urbano, obedecerá aos limites estabelecidos no Código de Postura do Município e legislação pertinente.

Parágrafo único. O interessado deverá juntar ao requerimento de Transferência de Domínio todo e qualquer documento que facilite a localização e verificação da área.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 10 de fevereiro de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



## LEI N° 5.375, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004

VÉRTICES	DISTANCIAS	AZIMUTES
R - 0 / R - 1	160,94 m	266° 50' 54.88"
R - 1 / R - 2	17,29 m	267° 44' 47.3"
R - 2 / R - 3	89,43 m	265° 11' 56.4"
R - 3 / R - 4	112,80 m	269° 16' 06.7"
R - 4 / R - 5	32,58 m	277° 15' 22.8"

Segue alinhamento do perímetro na avenida Maranhão, limitando-se com a mesma, do R-5 ao R-12, chegando a bifurcação da rua Henrique Dias com as seguintes distâncias e azimutes:

VÉRTICES	DISTANCIAS	AZIMUTES
R - 5 / R - 6	132,93 m	20° 45' 48.0"
R - 6 / R - 7	76,91 m	14° 57' 48.0"
R - 7 / R - 8	78,92 m	08° 28' 39.9"
R - 8 / R - 9	47,12 m	15° 18' 51.1"
R - 9 / R - 10	117,51 m	29° 18' 34.2"
R - 10 / R - 11	148,71 m	26° 59' 12.7"
R - 11 / R - 12	84,54 m	16° 04' 15.9"

Segue o alinhamento do perímetro na rua Henrique Dias, do R - 12 ao R - 16, chegando na avenida Pedro Freitas com as seguintes distâncias e azimutes:

VÉRTICES	DISTÂNCIAS	AZIMUTES
R - 12 / R - 13	38,12 m	49° 14' 47.8"
R - 13 / R - 14	43,74 m	84° 13' 06.6"
R - 14 / R - 15	128,52 m	105° 48' 0.8"
R - 15 / R - 16	74,09 m	109° 06' 37.5"

Segue o alinhamento do perímetro na avenida Pedro Freitas, limitando-se com a mesma, do R - 16 ao R - 0 ponto de partida, com as seguintes distâncias e azimutes:

VÉRTICES	DISTÂNCIAS	AZIMUTES
R - 16 / R - 17	27,73 m	147° 49' 56.3"
R - 17 / R - 18	42,90 m	184° 20' 44.3"
R - 18 / R - 19	181,20 m	201° 40' 55.3"
R - 19 / R - 20	53,56 m	193° 45' 20.7"
R - 20 / R - 21	144,73 m	191° 43' 57.1"
R - 21 / R - 22	48,62 m	181° 48' 02.9"
R - 22 / R - 23	85,63 m	177° 04' 02.7"
R - 23 / R - 0	30,94 m	176° 53' 08.2"

Fechando assim a descrição do perímetro deste imóvel.